DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1522/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/16990/2012
PROTOCOLO	: 1258861
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: NELSON CINTRA RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. DSG-G.RC-698/2015 (fls. 33-39), em que aplicou multa ao então Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS, *Senhor Nelson Cintra Ribeiro,* no valor correspondente a 340 (trezentos e quarenta) UFERMS e impugnação de valor de R$ 50.490,54 (cinquenta mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).

Inconformado com a Decisão, o gestor apresentou o Recurso Ordinário para buscar a reapreciação da Decisão prolatada.

Através do Acórdão n. AC00-1475/2021 (fls. 110-115 / transladado), a Decisão citada no parágrafo anterior, foi reformada e a impugnação excluída.

Consta dos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, concedido, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada a f. 109.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 3ª PRC – 10328/2023, acostado às fls. 120-122 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO** pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Singular n. DSG-G.RC-698/2015 (fls. 33-39), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2024.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd